



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

ÓRGÃO PUBLICADO

Edição n.º 178

Data 29 / 06 / 2015

Responsável

LEI Nº 1373/2015

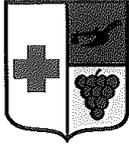
“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Colombo para o decênio de 2015/2024.”

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Colombo, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Colombo;
- II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III – a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII – a valorização do profissional que atua na educação municipal;
- IX – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 3º. As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I, III e IV do art. 4º:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no



PREFEITURA DE COLOMBO

decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído em lei específica, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação

 3



PREFEITURA DE COLOMBO

de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*.

§ 2º. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR - Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

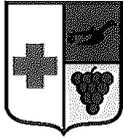
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

4



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.080, de 29 de outubro de 2008.

Colombo, 23 de junho de 2015.


IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1373/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Colombo para o decênio de 2015/2024.”

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Colombo, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Colombo;
- II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III – a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII – a valorização do profissional que atua na educação municipal;
- IX – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Paraná, 24 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0776
www.diariomunicipal.com.br/amp 16

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I, III e IV do art. 4º:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído em lei específica, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*.

§ 2º. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente,

em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.080, de 29 de outubro de 2008.

Colombo, 23 de junho de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cassio Strapasson

Código Identificador:288A48CE

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e otimizar as Instituições de Ensino públicas de educação infantil até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) expandir a Rede Pública de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, e de acordo com as peculiaridades locais, universalizando a pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até 2016; e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2024;
- 1.2) assegurar a taxa de frequência mínima na educação infantil, para as crianças matriculadas nas creches e pré-escolas públicas, obedecendo o Calendário Escolar unificado da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com os órgãos disponíveis, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, utilizando-se, prioritariamente, de sistema integrado de informações para atingir a finalidade; assim como, promover periodicamente a consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4) ampliar e/ou construir salas de aula das Instituições de Ensino públicas gradativamente, para atendimento de educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos, de modo a suprir a demanda reprimida manifesta, existente para esta faixa etária, priorizando o atendimento de crianças em situações de vulnerabilidade, com deficiência e/ou

provenientes de famílias de baixa renda e, preferencialmente, para pais trabalhadores assalariados;

- 1.5) contemplar, em regime de colaboração, de acordo com o Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, padrões mínimos de infraestrutura para as Instituições de Ensino públicas, de acordo com Parâmetros Nacionais de Qualidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física das Instituições de Ensino públicas de educação infantil;
- 1.6) prever em todas as novas construções, e garantir, em até 5 (cinco) anos, a instalação nas Instituições de Ensino públicas já existentes, os seguintes itens de infraestrutura, sanitários e de acessibilidade: ambientes internos amplos, arejados, iluminados, ergonômicos e que atendam as exigências pedagógicas, de nutrição, de saúde, higiene e segurança, espaços externos com área livre, área coberta com ampla mobilidade, parque infantil, instalações sanitárias completas e suficientes para crianças e instalações sanitárias exclusivas de adultos, rampas de acesso e mobilidade especial, mobiliários adequados em escala infantil, mobiliário adaptado para crianças com deficiência, salas de professores para estudos e planejamentos, salas de serviços administrativos e diretoria e demais condições sanitárias, de acesso, de permanência e de desenvolvimento para crianças nesta faixa etária, dentro das possibilidades locais;
- 1.7) garantir que, em até 5 (cinco) anos, todas as Instituições de Ensino públicas tenham bibliotecas, mesmo que itinerantes, e que até o final da vigência deste Plano, todas contenham salas multimeios, disponibilizando recursos tecnológicos para o uso infantil;
- 1.8) elaborar, a cada 2 (dois) anos, um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação, com base no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e

Relatórios/Indicadores de cada Instituição de Ensino pública, o qual também deve estar atualizado em igual período, a fim de suprir as necessidades referentes à infraestrutura, mobiliários, equipamentos, materiais, processos pedagógicos, formação continuada, suprimento e valorização profissional;

- 1.9) realizar, anualmente, o levantamento de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos existentes nas Instituições de Ensino públicas, para aquisição de novos, de acordo com as necessidades e interesses das crianças matriculadas na Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral infantil;
- 1.10) ofertar, anualmente, reuniões, palestras, cursos ou fóruns para discutir e analisar com as famílias as questões relativas a todo processo educativo das Instituições de Ensino públicas, de forma a integrar, conscientizar e orientar;
- 1.11) garantir a participação da comunidade escolar no funcionamento das Instituições de Ensino públicas, enriquecendo o vínculo escolar e familiar nas práticas pedagógicas e atividades cotidianas de melhorias das Instituições, fortalecendo os Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle das ações de gestão;
- 1.12) manter no Município, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não governamentais disponíveis, em parceria com Estado e União, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

- 1.13) ofertar a alimentação escolar gratuita e de qualidade, de acordo com os padrões nutricionais e alimentares relativos a criança de 0 a 5 anos, em regime de colaboração com o Estado e a União, dando continuidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para suplementação de recursos para esta finalidade, e permitindo à criança o aproveitamento e frequência escolar, de acordo com suas necessidades biológicas;
- 1.14) a partir da vigência deste plano, somente admitir novos professores de Educação Infantil através de concurso público - admitida como formação inicial mínima a de nível médio, na modalidade Normal- , promovendo a formação continuada dos professores de educação infantil já concursados, e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, permitindo a isonomia destes profissionais, com os das demais etapas de ensino;
- 1.15) garantir, em cada Instituição de Ensino pública, pelo menos 1 (uma) coordenação pedagógica, disponível em 40 horas semanais - com profissional habilitado, assegurando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas qualificadas e alinhadas com a Diretriz Municipal de Ensino, Documentos norteadores e normativos do MEC e demais orientações e normatizações da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.16) garantir atendimento do Serviço Social, disponível em 30 horas semanais, com exclusividade de atendimento para a etapa da Educação Infantil, visando a melhoria do atendimento da função social educacional, principalmente no que tange às situações de vulnerabilidade e risco social, inibindo as situações de evasão escolar e assegurando o acesso e permanência da criança na Instituição de Ensino pública;
- 1.17) garantir, em cada Instituição de Ensino pública, em até 5 (cinco) anos, pelo menos 1 (um) profissional administrativo, para assegurar as

atividades de secretaria e documentação escolar da Instituição, promovendo a organização administrativa em parceria ao Diretor Escolar;

- 1.18) dotar, em até 5 (cinco) anos, além da presença de 1 (um) profissional com formação por turma e, quando necessário, do(s) auxiliar(es)/assistente(s) da turma, mais 1 (um) auxiliar/assistente, no mínimo a cada 4 (quatro) salas de aula, possibilitando que a efetivação do binômio cuidar e educar seja ainda mais efetiva;
- 1.19) adequar, em até 5 (cinco) anos, a quantidade de profissionais de serviços gerais (limpeza, conservação/manutenção e alimentação) em número suficiente para o atendimento adequado de cada Instituição de Ensino pública;
- 1.20) adequar, em até 5 (cinco) anos, o número máximo de crianças matriculadas por turma, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo de ensino-aprendizagem de qualidade e na legislação e normatização vigentes, sendo para turmas de crianças de 0 a 2 anos o número máximo de até 8 (oito) crianças por adulto, de 2 a 3 anos, o número máximo de até 12 (doze) crianças por adulto, de 3 a 4 anos, o número máximo de até 15 (quinze) crianças por adulto e de 4 a 5 anos, o número máximo de 20 (vinte) crianças por adulto, salvas exceções de acordo com as condições de espaço e infraestrutura das salas de aula;
- 1.21) proporcionar o atendimento das populações do campo e itinerantes na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades e respeitar as culturas dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.22) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos

(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

- 1.23) articular, junto aos órgãos de Saúde e Assistência Social disponíveis, atendimentos de cuidados básicos e de promoção à saúde e bem-estar social, dando continuidade aos programas já existentes para esta finalidade, primando pelo atendimento básico primário e de primeiros socorros e/ou violação de direitos, em Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência em Assistência Social próximos as Instituições de Ensino públicas;
- 1.24) promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, Instituições de Ensino Superior, de Pós-graduação, de Formação Profissional e de Núcleos de pesquisa, de modo a garantir a reformulação contínua de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.25) dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação, nas Instituições de Ensino públicas e privadas, visando o apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino, assim como propondo espaços de discussões e reflexões sobre todo processo de ensino;
- 1.26) adotar progressivamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- 1.27) viabilizar programas municipais para que sejam aplicados na Educação Infantil outros recursos, além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, e de recursos provenientes de programas em regime de colaboração com o Estado e a União, como forma de otimizar a manutenção da Educação Infantil.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) garantir a oferta do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, nos 5 (cinco) primeiros anos, promovendo ações articuladas com políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos apropriados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos tecnológicos avançados e profissionais com formação adequada garantida em legislação;
- 2.2) ampliar, reformar e/ou construir salas de aula das Instituições de Ensino públicas gradativamente, para atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental para crianças, de modo a suprir toda demanda para esta faixa etária;
- 2.3) promover a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais, visando à expansão e à melhoria da rede física das Instituições de Ensino públicas dos anos iniciais do ensino fundamental;

- 2.4) implementar programas e desenvolver tecnologias para o monitoramento ao acesso, permanência, frequência, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão dos estudantes da rede de ensino;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com a intervenção do serviço social da educação, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e juventude com o intuito de eliminar gradativamente a evasão escolar;
- 2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.7) apoiar as unidades escolares e sua gestão, mediante transparência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recurso, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão;
- 2.8) implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 2.9) garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, acervo para bibliotecas em parceria com Ministério da Educação, equipamentos de laboratórios com rede de banda larga, visando atender o aluno, professores e comunidade escolar;
- 2.10) garantir a oferta de alimentação saudável, mantendo parceria com MEC, através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), assegurando infraestrutura escolar adequada, qualidade na alimentação ofertada nos padrões de exigência da vigilância sanitária, e com a presença de nutricionista, devidamente cadastrada na educação do Município;

- 2.11) assegurar que a educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena sejam contemplados nos currículos da educação básica;
- 2.12) implementar programas de formação continuada para o desenvolvimento de currículos específicos para a cultura Indígena, Quilombola e cultura Afro-Brasileira e Africana, garantindo o reconhecimento dessas comunidades;
- 2.13) organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico nos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive das populações do campo, Quilombolas, Indígenas, Ciganas, Afro-Brasileira e Africana e em situação de itinerância;
- 2.14) manter a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população do campo nas próprias comunidades rurais, buscando os padrões mínimos de qualidade;
- 2.15) organizar, acompanhar a execução e avaliação do planejamento pedagógico, garantindo que a proposta das escolas estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares do Município;
- 2.16) realizar um trabalho de integração entre Secretaria da Educação do Município e a Secretaria da Educação do Estado, visando a elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental;
- 2.17) orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das Instituições de Ensino, considerando a diversidade e legislações vigentes;
- 2.18) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da

educação especial e das escolas do campo, a partir do 3º ano de vigência deste ano PME;

- 2.19) garantir a igualdade étnico-racial, religiosa, sexual, de pessoas com deficiência e da comunidade do campo;
- 2.20) implementar, gradativamente, o acesso das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino aos produtos tecnológicos, disponibilizando lousas interativas nas salas de aula, salas multimeios e laboratórios de informática completos;
- 2.21) possibilitar a exploração, aprendizagem e utilização de multimeios, permitindo à criança matriculada na Rede Municipal de Ensino, o acesso à aplicativos educativos, inclusive na modalidade do ensino à distância;
- 2.22) incentivar as escolas a tornarem-se “espaços educadores sustentáveis”, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental, e pela inserção da Educação Ambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania e diminuição das desigualdades e injustiças ambientais.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula, até a idade de 17 (dezessete) anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;

- 3.2) divulgar amplamente a data da matrícula e/ou processo seletivo no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita;
- 3.3) articular a busca ativa dos estudantes junto aos Órgãos e Entidades municipais disponíveis que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os que estão fora do espaço escolar;
- 3.4) acompanhar junto aos Órgãos Estaduais responsáveis pelo ensino médio a garantia de acesso ao ensino público à população de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos que represente a diversidade como: negros, rurícolas, LGBTs, profissionais itinerantes, índios , etc;
- 3.5) acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos ao desempenho escolar, por meio dos resultados disponíveis pelos Órgãos Oficiais responsáveis pelo sistema de avaliação;
- 3.6) divulgar a oferta de vagas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede Estadual, Federal e outras Instituições de Ensino ;
- 3.7) propor e estimular as redes de ensino a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos;
- 3.8) possibilitar aos estudantes do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva;
- 3.9) incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), colaborando com a orientação dos estudantes sobre a importância da participação neste programa e a obtenção de uma boa pontuação;
- 3.10) colaborar, em parceria com o Estado e Instituições Conveniadas, com a oferta e divulgação de curso preparatório gratuito para ingresso no Ensino Superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) ampliar o atendimento da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, de modo que em 5 (cinco) anos, pelo menos 75% das pessoas com deficiência sejam atendidas e, em 10 (dez) anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Colombo que apresentem alguma necessidade educacional especial;
- 4.2) orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais), através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo as secretarias municipais;
- 4.3) fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências;
- 4.4) elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais disponíveis;
- 4.5) contemplar no currículo do Ensino Fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar;

- 4.6) viabilizar junto a Secretaria Municipal de Saúde o “teste da orelhinha” (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas;
- 4.7) garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares, em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação audiométrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção);
- 4.8) estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde, a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético;
- 4.9) viabilizar campanhas de conscientização na sociedade, por meio de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com deficiência;
- 4.10) organizar, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, APAE, Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, em todos os Centros de Educação Infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e em risco, apresentando deficiência;
- 4.11) Ampliar a equipe multi-profissional do Centro de Atendimento Especializado à Criança (CAEC) (assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo e outros profissionais que se fizerem necessários) bem como integrar as ações profissionais com os serviços de outras secretarias (Secretaria da Saúde, de assistência Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de Habilitação e outras afins) visando garantir o princípio da equidade no tocante à necessidade específica do usuário;
- 4.12) priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e medicamentos;

- 4.13) implantar, como projeto curricular das escolas, a disciplina de língua de sinais (Libras), ministrada preferencialmente por um professor surdo, garantindo uma proposta de educação bilíngue;
- 4.14) viabilizar, na medida do possível, o intérprete de língua de sinais (Libras) na escola que tiver um aluno surdo estudando;
- 4.15) ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral;
- 4.16) manter um instrutor de Libras no Município para atender a comunidade escolar;
- 4.17) garantir ao aluno com deficiência, o acesso às tecnologias de comunicação, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar tais como livros, revistas, jornais, máquinas Braille e material de informática adaptado;
- 4.18) garantir a avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais, no ensino regular, em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade;
- 4.19) assegurar, no projeto político-pedagógico das escolas, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades;
- 4.20) assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às adaptações curriculares de pequeno, médio e grande porte, conforme sua necessidade;
- 4.21) garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição;

- 4.22) capacitar os docentes da Rede Municipal de Ensino, para que possam detectar e estimular as crianças com deficiência;
- 4.23) garantir profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- 4.24) incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial, e das suas aplicações no atendimento educacional;
- 4.25) estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial;
- 4.26) agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor;
- 4.27) implantar, gradativamente, o Atendimento Educacional Especializado, nos programas de atendimento aos alunos com altas habilidades, nas áreas artística, intelectual e psicomotora;
- 4.28) garantir um professor do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso, que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais, de acordo com sua necessidade;
- 4.29) oportunizar e garantir o atendimento pedagógico, por meio de um professor itinerante, para alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar;
- 4.30) garantir transporte gratuito e acessível às pessoas com deficiência, para o acesso à escola. Quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante, quando comprovado a

necessidade, através das Secretarias pertinentes e diante do parecer da equipe multiprofissional pública;

- 4.31) estabelecer sistema de informação completo e fidedigno sobre a população atendida pela Educação Especial, realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado, em parceria com as secretarias de educação, saúde e social;
- 4.32) adaptar os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura, capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal;
- 4.33) autorizar, em parceria com Estado e União, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada junto ao Estado e à União, para aumentar gradativamente atendimento de pessoas com deficiência;
- 4.34) buscar recursos financeiros destinados à Educação Especial, em parceria junto ao Estado e União;
- 4.35) implantar, de modo gradativo, o Atendimento Educacional Especializado nas escolas que se fizerem necessárias;
- 4.36) aplicar de modo gradativo a Sala de Recursos;
- 4.37) implantar Escolas Municipais de Educação Especial para atendimento às necessidades educacionais especiais;
- 4.38) realizar reuniões conjuntas entre a Equipe Pedagógica da Rede Municipal, Equipe Pedagógica da Rede Estadual e escolas especiais do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município, de modo conjunto;
- 4.39) universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.40) viabilizar encontros de pais, a fim de garantir trocas de experiências e palestras pertinentes às deficiências de seus filhos.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1) universalizar o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrarem necessário programa específico, com a colaboração da União e dos Estados;
- 5.2) atender com prioridade os alunos dos 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental, com o objetivo de, ao final deste ciclo, todos estejam alfabetizados;
- 5.3) aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização;
- 5.4) efetuar alteração na proposta pedagógica da Rede Municipal e na proposta político- pedagógica de cada escola, de modo a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-escolar I (infantil IV);

- 5.5) encaminhar para o turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização;
- 5.6) aplicar, regularmente, teste de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização;
- 5.7) implantar cursos de capacitação, específicos para professores de alfabetização;
- 5.8) possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas;
- 5.9) articular o processo de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- 5.10) apoiar a alfabetização de crianças no campo e de populações itinerantes, utilizando materiais didáticos específicos, bem como aos estrangeiros inserindo-os na linguagem nacional;
- 5.11) diversificar os métodos de ensino e de novas tecnologias educacionais para a prática pedagógica, para conter a defasagem escolar e as dificuldades de aprendizagem;
- 5.12) sistematizar o trabalho na formação continuada dos professores de modo a integrar a política de distribuição de livros e materiais pedagógicos em sua real utilização;
- 5.13) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

- 5.14) utilizar os canais educativos, televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios;
- 5.15) diminuir a distância entre o múltiplo mundo dos acessos virtuais e o fazer pedagógico nos processos de aprendizagens escolares;
- 5.16) acompanhar projetos que busquem, a partir do uso de multimeios, o apoio para melhorar o desempenho no fazer pedagógico das escolas.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE POR CENTO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

- 6.1) elaborar Diretriz Curricular específica para Educação em Tempo Integral que contemple as propostas pedagógicas e multidisciplinares;
- 6.2) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de Acompanhamento Pedagógico, práticas de Educação Ambiental, Ciência e Tecnologia da Informação, Práticas de Movimento de Iniciação Desportiva, Práticas Artísticas e Tempo Livre, ampliando o período de permanência dos alunos em no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- 6.3) institucionalizar e manter, com responsabilidade do município, o processo de ampliação e reestruturação das Escolas Públicas , em regime de colaboração entre Governo Estadual, Federal e Empresas Privadas - preferencialmente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social- , com projeto de padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, incluindo a

instalação de laboratórios, espaços para atividades culturais e esportivas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;

- 6.4) fica de responsabilidade do município (Unidade Mantenedora) investir em espaços educativos, culturais e esportivos, em parceria com Estado e União, para promover a articulação entre a escola e os espaços públicos, bem como fornecer o transporte escolar para os espaços do próprio município e de municípios vizinhos;
- 6.5) promover e estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em parceria com entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao Sistema S;
- 6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades de cada local;
- 6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, implantando salas de recursos multifuncionais nas próprias escolas ou em instituições específicas, com profissionais especializados e capacitados para atendê-los;
- 6.8) atingir a meta de 50% (cinquenta por cento) com a implantação da educação em tempo integral, progressivamente em 5% (cinco por cento) ao ano;
- 6.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei 12.101 de 27/11/09, em atividades da ampliação da jornada escolar de alunos

das escolas da rede pública de educação básica, de forma que, a mantenedora viabilize os recursos financeiros, materiais e humanos necessários a fim de garantir uma educação integral de qualidade.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Estratégias:

- 7.1) fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos educando do município;
- 7.2) definir ações voltadas à redução das desigualdades existentes no município;
- 7.3) estabelecer e implantar, mediante diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental;
- 7.4) assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.5) divulgar os resultados do IDEB das escolas públicas da rede de ensino, acompanhando aplicabilidade das avaliações formais do Ministério da Educação, a fim de analisar e propor ações voltadas aos resultados obtidos;
- 7.6) criar instrumento de avaliação diagnóstica para as escolas do município, a fim de diagnosticar o nível de aprendizagem dos alunos;
- 7.7) oferecer capacitação aos profissionais que trabalham diretamente com os anos iniciais, destacando as habilidades e competências propostas no currículo para serem desenvolvidas durante o ano letivo;
- 7.8) adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.9) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;
- 7.10) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo a sustentabilidade sócioambiental, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial, se necessário;

- 7.11) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.12) garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
- 7.13) desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, estrangeiros e itinerantes, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.14) assegurar a inserção curricular da Educação Ambiental, com foco na sustentabilidade e na justiça socioambiental, e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, por meio de ações projetos e programas que promovam junto a comunidade escolar a implementação de “espaços educadores sustentáveis”, em conformidade com a Lei Federal 9795/99 e as Diretrizes Nacionais de Educação Ambiental – Resolução n.º 2 de 15/06/2012;
- 7.15) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com participação da União, proporcional às necessidades, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.16) ampliar programas e profissionais, a fim de aprofundar ações na Secretaria da Educação, de atendimento ao (à) aluno (a), nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de programas suplementares de

material didático-escolar, assistência à saúde e serviço social na educação, com a finalidade de atender toda demanda reprimida;

- 7.17) desenvolver e/ou adquirir tecnologias educacionais inovadoras de melhorias do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.18) garantir computadores nas Instituições de Ensino públicas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, promovendo condições de acesso à Internet;
- 7.19) desenvolver projetos educativos, através da aquisição de softwares educativos de qualidade.
- 7.20) universalizar, em parceria com Estado e União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.21) instalar centros de multimídia, de acordo com a demanda do município, em parceria com a iniciativa privada, entre os entes federados, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da implementação deste Plano.
- 7.22) garantir a contratação de equipe técnica para manter em funcionamento os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, etc.) das Instituições de Ensino públicas.
- 7.23) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como participar de programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;

- 7.24) implementar política de qualificação dos profissionais da educação, através de convênios com o Estado e a União, com as Instituições de Ensino Superior, para que, em 5 (cinco) anos, dominem as tecnologias básicas disponíveis para educação;
- 7.25) garantir mediação, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, das tecnologias de informação e comunicação nas Instituições de Ensino municipais.
- 7.26) criar e/ou ampliar programas de incentivo a leitura, disponibilizando ambientes e materiais apropriados de estudo e pesquisa, com profissionais qualificados dentro das unidades escolares municipais em parceria com Estado e União;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

- 8.1) elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, atendendo a população do campo e igualando a escolaridade média entre negros e não negros;
- 8.2) ofertar transporte gratuito aos habitantes da população do campo para que frequentem cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos;

- 8.3) implementar ações junto às instituições e entidades municipais, com o objetivo de incentivar que a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com baixa escolaridade, retorne à escola;
- 8.4) promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com à Secretaria da Assistência Social;
- 8.5) desenvolver parceria entre o Município e o Estado, para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos - Fase II (anos finais) do ensino fundamental e ensino médio;
- 8.6) assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com garantia de tempos apropriados às atividades educativas, garantindo a estrutura física em condições adequadas, e profissionais devidamente habilitados;
- 8.7) desenvolver parcerias com o Governo Estadual e Federal, para incentivar que os alunos se matriculem e frequentem cursos profissionalizantes ofertados, como por exemplo, o PRONATEC e Sistema "S";
- 8.8) incentivar a matrícula e a frequência dos alunos no pólo local regional da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- 8.9) desenvolver e/ou adquirir softwares educativos de qualidade para acompanhamento pedagógico, identificando individualmente a correção de fluxo, recuperação, progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;
- 8.10) acompanhar através de órgãos oficiais competentes os índices de recuperação, progressão parcial e rendimento escolar defasado e correção de fluxo.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da

vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) garantir, a partir da demanda, a ampliação dos recursos destinados à modalidade da Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município;
- 9.3) assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos equivalente aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, elevando para 96% (noventa e seis por cento) da população de 15 (quinze) anos ou mais, que não tenham atingido este nível de escolaridade;
- 9.4) fortalecer os programas de formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos providos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade no atendimento à população jovem, adulta e idosa, inclusive às pessoas com deficiência;
- 9.5) garantir o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados;
- 9.6) assegurar a inserção da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação, e na proposta pedagógica da Instituição autorizada pelo CEE (Conselho Estadual de Educação) e CME (Conselho Municipal de Educação);
- 9.7) assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos nas capacitações, em sua hora/atividade;

- 9.8) sensibilizar os profissionais das instituições de ensino, as ONGs e a Sociedade Civil a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos;
- 9.9) garantir aos educandos a continuidade de estudos, após conclusão na Educação de Jovens e Adultos - Fase I (anos Iniciais) do Ensino Fundamental, fornecendo a documentação necessária, expedida pela escola municipal autorizada pelo CEE (Conselho Estadual de Educação) e CME (Conselho Municipal de Educação);
- 9.10) assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades de ensino;
- 9.11) atender à demanda de vagas, oriundas do Programa Paraná Alfabetizado;
- 9.12) realizar, ao final do 2º ano da vigência deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município, a fim de encaminhar novas ações para a erradicação do analfabetismo;
- 9.13) garantir a adesão do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), adequado aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.14) garantir, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, o cumprimento das metas e estratégias que se referem à formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação;
- 9.15) implementar políticas de inclusão e permanência de adolescentes e jovens com mais de 15 (quinze) anos, que não tenham concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental, e que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de rua assegurando os princípios do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 9.16) considerar, nas políticas públicas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos com vistas à promoção de erradicação do analfabetismo, o acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas culturais e esportivas, à implementação de

programas de valorização, compartilhamentos e experiências dos idosos, e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

- 9.17) ofertar material didático e transporte gratuito para os alunos da Educação de Jovens e Adultos que não tenham como se locomover até as escolas em que frequentam;
- 9.18) executar ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, por meio de programas suplementares de atendimento;
- 9.19) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Educação de Jovens e Adultos - Fase I para que prossigam seus estudos na Educação de Jovens e Adultos - Fase II;
- 9.20) permitir, mediante convênio firmado entre Município e Estado, o uso das escolas municipais para o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos - Fase II, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no período noturno;
- 9.21) dar apoio técnico e logístico aos CEBEJA (Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos);
- 9.22) realizar levantamento junto à Rede Estadual de Ensino, particular e à comunidade, para verificar quantos jovens e adultos ainda não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa;
- 9.23) interagir com a equipe técnica do NRE (Núcleo Regional de Educação) do setor da EJA para discussão de uma proposta pedagógica integrada da Fase I e Fase II;
- 9.24) realizar avaliações de desempenho dos alunos da Fase I e Fase II do ensino fundamental, em um trabalho conjunto com NRE (Núcleo Regional de Educação).
- 9.25) organizar e divulgar as informações referentes aos recursos provenientes do FUNDEB, que são investidos na educação de jovens e adultos;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) apoiar a implantação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Profissional, na Rede Estadual de Ensino, na áreas urbana e rural;
- 10.2) apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino, na manutenção de Programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, como o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;
- 10.3) conscientizar os empresários do município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à Educação de Jovens e Adultos;
- 10.4) fomentar junto ao empresariado local a oferta de estágios curriculares da Educação de Jovens e Adultos Profissional;
- 10.5) fomentar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, - programas estes articulados pelo Sistemas de Ensino Estadual, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações - por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos disponíveis, com tecnologias assistivas, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

- 10.6) apoiar uma política de desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e tecnológicos da educação profissional, observando a demanda do mercado de trabalho, em colaboração com o setor produtivo, com as entidades de classe, com os trabalhadores e com as três esferas de Governo;
- 10.7) pleitear, na rede de instituições de educação profissional, a oferta de cursos básicos destinados a população que está excluída do mercado de trabalho, sempre integrado à educação básica, sem que sua oferta seja conjugada com ações para impedir a elevação da escolaridade;
- 10.8) apoiar a rede de instituições de educação profissional, e a oferta de educação profissional permanente, para a população em idade produtiva, que precisa adquirir novas tecnologias para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho;
- 10.9) respaldar a utilização dos espaços físicos existentes disponíveis para a oferta de ensino profissionalizante, modernizando as instalações físicas e equipamentos existentes, com o apoio do Estado e da União.
- 10.10) incentivar parcerias com instituições de educação profissional do Sistema S (SENAR), entre outras voltadas às questões do campo, que promovam cursos profissionalizantes nas áreas de: agropecuária, apicultura, meio ambiente entre outros;

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) fomentar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio;
- 11.2) indicar aos Órgãos Estaduais, Federais e outras Instituições responsáveis pela educação profissional de nível médio à implantação de cursos de interesse local detectados por pesquisas realizadas;
- 11.3) articular junto ao Ministério de Educação a execução de cursos profissionalizantes de interesse da comunidade e do empresariado local, bem como fortalecer a parceria junto as Instituições de Ensino Superior e Tecnológicas públicas e privadas;
- 11.4) fortalecer a parceria junto as Instituições de Ensino Superior e Tecnológicas públicas e privadas;
- 11.5) apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica;
- 11.6) incentivar o empresariado local a oferta de estágios curriculares da Educação Profissional;
- 11.7) viabilizar transporte gratuito à população do campo que pretenda frequentar cursos profissionalizantes de nível médio em regime de colaboração com o Estado;

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público;

Estratégias:

- 12.1) realizar pesquisas nas empresas locais visando a necessidade de demanda da formação profissional;
- 12.2) pleitear aos Governos Federal implantações de habilitações de cursos de interesse local;
- 12.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município;
- 12.4) oferecer apoio técnico às IES públicas e privadas para que implantem campus e/ou ofereçam cursos de extensão presencial e a distância no Município;
- 12.5) desenvolver um projeto de ação junto a Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Trabalho, nas empresas privadas, para conscientizar os empresários para oportunizar a participação de seus empregados em cursos de nível superior, oferecendo também condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares;
- 12.6) incentivar e apoiar os profissionais do magistério que possuem apenas o nível médio para ingressarem em cursos superiores de interesse da educação;
- 12.7) pleitear ao Ministério de Educação o fortalecimento do polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores;

Estratégias:

- 13.1) possibilitar o uso de instalações e equipamentos da Rede Municipal para aplicação de instrumentos de avaliação do ensino superior;
- 13.2) dar condições para os profissionais do magistério participarem dos instrumentos de avaliação organizados pelas IES;
- 13.3) realizar, periodicamente, pesquisa entre os profissionais da educação graduados em Pedagogia, da Rede Municipal e da Rede Estadual de ensino, propondo, com base nestas informações, o aperfeiçoamento dos cursos superiores de educação, de modo a otimizar seu conteúdo curricular para a aplicação na educação básica.

Meta 14: Elevar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

- 14.1) fortalecer, no Plano de Carreira do magistério, a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em Educação;
- 14.2) aprovar norma que permita a licença remunerada dos profissionais do magistério para a participação em cursos de Mestrado e Doutorado;
- 14.3) apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto-sensu no Município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

- 14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

- 15.1) reformular o plano de carreira do magistério, determinando que, para o ingresso nos cargos de profissionais do magistério, será exigida a habilitação nos termos da legislação;
- 15.2) estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de pedagogia, garantindo que todos os professores da Rede Municipal de Ensino tenham o curso superior;
- 15.3) possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e, gradativamente, não mais admitir profissionais do magistério sem a habilitação necessária para o exercício do magistério;
- 15.4) identificar e mapear, na Rede Municipal de Ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação de programas de formação e qualificação;

- 15.5) elaborar diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos, estimulando a formação no ensino médio, na modalidade Normal;
- 15.6) pleitear junto as IES, a implantação de cursos de pós-graduação lato sensu para os profissionais da educação;
- 15.7) fazer levantamento das necessidades e demandas dos temas para formação continuada com os profissionais da educação;
- 15.8) realizar cursos de formação para promoção na carreira, fora da rede, durante a hora-atividade, diante regulamentação própria;
- 15.9) garantir o mínimo de 33% da hora-atividade, conforme prevê a Lei do Piso Nacional, Lei 11.738/2008;
- 15.10) ampliação da oferta de cursos à distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de educação superior credenciadas;
- 15.11) promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar - de modo presencial, semipresencial e a distância -, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento;
- 15.12) ampliar a utilização do Software Livre em 100% das Instituições de Ensino públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos;
- 15.13) formar 80% dos profissionais da educação das redes de Ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- 15.14) implementar política de qualificação dos profissionais da educação, através de convênios com o Estado e a União, com as Instituições de Ensino Superior, para que, dominem as tecnologias básicas disponíveis para educação;

- 15.15) oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental, para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.
- 15.16) realizar formação continuada para os profissionais do magistério da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígenas efetivando a aplicabilidade da lei federal 11.445/2008;
- 15.17) buscar junto ao IFPR a implantação do curso Pró-funcionário.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) estabelecer que todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 90% com pós-graduação;
- 16.2) estabelecer que pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área;
- 16.3) formar convênios com as instituições públicas de nível superior, para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino,- em particular, para a educação especial, educação ambiental, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;

- 16.4) garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a Rede Municipal de Ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior ou Estado e União, sediadas nas respectivas áreas geográficas;
- 16.5) desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação, como centro irradiador da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino;
- 16.6) promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;
- 16.7) ofertar 40 horas - estabelecidas como carga horária mínima - de formação continuada, determinando sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais do magistério municipal;
- 16.8) propor às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município, e ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização, nas áreas de interesse das redes municipal e estadual;
- 16.9) oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação;
- 16.10) criar um Portal WEB da Educação do município para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

- 16.11) promover a utilização do Software Livre em 100% das Instituições de Ensino públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos;
- 16.12) promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar de modo presencial, semipresencial e a distância, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento;

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1) assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;
- 17.2) assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;
- 17.3) assegurar à hora atividade, de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento;
- 17.4) definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que, a remuneração média destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de outras áreas;
- 17.5) constituir como tarefa do Fórum Municipal Permanente o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1) atualizar, adequar e regulamentar o plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério a cada 2 anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais;
- 18.2) incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente;
- 18.3) garantir no plano de carreira, a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período;
- 18.4) regulamentar no plano de carreira do magistério a concessão de licença remunerada, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu;
- 18.5) garantir a formação continuada dos profissionais da educação, por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria

Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente;

- 18.6) promover o ingresso dos profissionais do magistério à jornada de 40 horas semanais em concurso público;
- 18.7) instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério, de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral seja realizado por profissionais em regime de 40 horas semanais;
- 18.8) implementar, no prazo de 5 (cinco) anos, cargos efetivos específicos para a educação, com plano de carreira unificado ou integrado ao plano de magistério, para os trabalhadores de apoio escolar;
- 18.9) implantar, no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar, critérios de progressão funcional por titulação e por avaliação de desempenho;
- 18.10) incluir no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada;
- 18.11) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, dos vários segmentos de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;
- 18.12) realizar anualmente, por iniciativa da Secretaria da Educação, em parceria com as Secretarias afins, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos, que não os do magistério;
- 18.13) promover o princípio da gestão democrática, envolvendo os profissionais da educação e instituições representantes;
- 18.14) formar o Conselho Municipal de Educação, previsto em Lei Municipal;

- 18.15) realizar a unificação dos cargos de professor e educador, garantindo aos mesmos isonomia nos direitos e deveres;
- 18.16) criação de novos cargos para o magistério municipal: pedagogo, professor de educação física, merendeira e demais cargos que se fizerem pertinentes;
- 18.17) propor licença prêmio de 90 (noventa) dias, auxílio alimentação e transporte em dinheiro;
- 18.18) considerar o tempo de estágio probatório para concessão da licença prêmio;
- 18.19) estabelecer políticas públicas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.
- 18.20) garantir a realização periódica de concursos públicos conforme a demanda.
- 18.21) garantir a isonomia na porcentagem de progressão horizontal na carreira para todos os profissionais do magistério.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1) elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs), definindo na norma,

os critérios de mérito e competência, (Lei Municipal nº. 1221 de 11/07/2011), como condição para a participação na eleição;

- 19.2) definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;
- 19.3) estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- 19.4) desenvolver e implantar um instrumento de avaliação de desempenho específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar .
- 19.5) efetuar estudos sobre a estruturação e organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 19.6) efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado, que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- 19.7) estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- 19.8) implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;
- 19.9) oferecer e incentivar a participação em cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar, inclusive os ofertados pela SEB/MEC;
- 19.10) criar o Sistema Municipal de Ensino e Instituir o Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 1262 de 28/06/2012 – Alterar ou revogar) como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal

de Educação, apoiando na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

- 19.11) organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da Rede Estadual de Ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- 19.12) estabelecer na lei e no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria Municipal de Educação e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- 19.13) ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;
- 19.14) organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;
- 19.15) receber e apoiar as sugestões do Fórum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais;
- 19.16) fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de Controle Social da Educação Municipal- o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
- 19.17) criar a Lei e o Conselho Municipal do Transporte Escolar;
- 19.18) realizar encontros e seminários com a participação do Fórum Permanente da educação, discutindo e propondo sugestões para a melhoria do ensino: educação infantil, fundamental, médio, especial , EJA, profissional e superior no Município;

- 19.19) compartilhar informações com os conselhos escolares das escolas da Rede Estadual, objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;
- 19.20) propor seminários em parcerias com as instituições de ensino superior que ministram, ou não cursos no Município, de forma direta ou indireta, buscando alternativas e soluções para melhoria da qualidade de ensino municipal e estadual.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) estabelecer no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação

e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- 20.8) definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9) exigir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional; e a articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais;
- 20.10) exigir, da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Municípios caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11) acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12) acompanhar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

- 20.13) assegurar mecanismos de fiscalização e controle, que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.14) assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da LDB, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- 20.15) atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino, e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica;
- 20.16) garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;
- 20.17) manter no Município a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização;
- 20.18) manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 (quinze) anos ou mais, que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria, buscando a erradicação total do analfabetismo no Município;
- 20.19) ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, garantindo o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município;
- 20.20) promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação;

- 20.21) garantir às escolas da Rede Municipal de Ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade;
- 20.22) dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino;
- 20.23) assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação;
- 20.24) aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano;
- 20.25) garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes;
- 20.26) desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Secretaria de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
- 20.27) apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta;
- 20.28) informatizar progressivamente em 5 (cinco) anos as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- 20.29) informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das unidades escolares com mais de 100 alunos,

conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, em 5 (cinco) anos, todas as escolas estejam no sistema;

- 20.30) estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em 5 (cinco) anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação;
- 20.31) promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria de Educação;
- 20.32) investir em programas diversificados de formação continuada e atualização, visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar;
- 20.33) assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação;
- 20.34) priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda;
- 20.35) alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal;
- 20.36) observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

